

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO
PERÍODO DE EXCEÇÃO
COVID-19
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ DO SUL

Objeto: Compra urgente de IPIs (máscaras de acrílico) para prevenção e proteção dos profissionais da saúde.

Favorecido: (Nome/Razão Social): Pontual Carimbos Impressos e Com. Visual LTDA. ME.

CPF/CNPJ: 17.828.846/0001-17

Processo nº: 004/2020

Contrato nº:

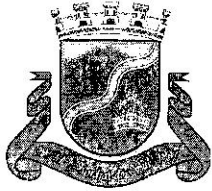
Data do empenho: 01/04/2020

Nº do empenho: 1271/2020

Valor empenhado: R\$240,00

Quantidade por item: 06 máscaras de proteção confeccionadas em acrílico

Valor unitário: R\$40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



COVID 19

Solicitação: Aquisição de mascaras de proteção confeccionada em acrílicos.

Jundiá do Sul, 01 de Abril de 2020

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a nova doença já se espalhou pelo mundo, atingindo os cinco continentes, e que vem aumentando exponencialmente o número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que devolvam a saúde pública;

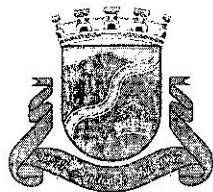
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus.

CONSIDERANDO que o Governo Federal definiu a operacionalização do disposto na lei federal nº 13.979/2020 através da Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do ministério da saúde que delegou a função de implementar o Plano de Ação de Combate a Epidemia ao Coronavírus – COVID 19 aos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12 de 19 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua 9 de novembro, 343 – Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1459 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – smsjdosul@hotmail.com.br



respiratória causada pelo agente COVID – 19, no âmbito do município de Jundiá do Sul – PR. E da outras providencias.

CONSIDERANDO que umas das transmissão do coronarivus podem ocorrer através de espirros, tosses e expelir gotículas através do paciente suspeito e/ou diagnosticado , e para a proteção maior do profissional a necessidade de comprar mascaras de proteção confeccionada em agrílico..

Solicita a aquisição de :

Tipo de processo: Dispensa de Licitação	
Aquisição de mascaras de proteção confeccionada em acrílicos, para maior proteção dos profissionais de saúde que estão na linha de frente nos atendimentos., segue anexo orçamento de valores.	
Fonte :	Recurso : Covid 19 conta 624017-9

Atenciosamente,



Cassia Regina Paiva
Diret. Depat. Municipal de Saúde
Port. 084/2019

Exmo. Sr.
Eclair Rauen
Prefeito Municipal

Santo Antônio da Platina, 1º de Abril de 2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PR

ORÇAMENTO

6 UNIDADES - MASCARAS DE PROTEÇÃO (COVID-19).....R\$ 240,00

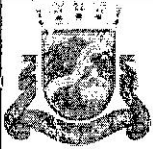
TOTAL R\$ 240,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

Atenciosamente,

09.021.537/0001-02
CHAGAS & CARDOSO LTDA - ME
Rua 24 de Maio, 59
Centro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - PR


JK ARTES GRÁFICAS
CNPJ 09.021.537/0001-02



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS -- PR

CNPJ: 09280837000106 IE:
Endereço: Praça Pio X, 260 CEP: 86470000 Cidade: Jundiá do Sul
Fone: 43-36261689 Fax: 43-36261689

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
12711/2020	Ordinário	01/04/2020		

Licitação	Número
Tipo	

Sem licitação

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matricula	CPF/CNPJ
Fornecedor		
PONTUAL CARIMBOS IMPRESSOS E COM. VISUAL LTDA ME	18853-1	17.828.846/0001-17

Endereço	Bairro
RUA 24 DE MAIO, 59 - Loja	CENTRO

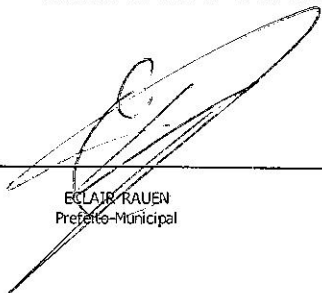
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Santo Antônio da Platina/PR	84300-000	43 3534-1928				

Classificação da despesa	Saldo anterior
12 Departamento Municipal de Saúde	R\$ 21.491,85
12.001 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0021.2092 Manutenção do Pronto Atendimento Municipal e Ambulatorio	Valor empenhado
3.3.90.30.28.00 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 240,00
3990 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 21.251,85

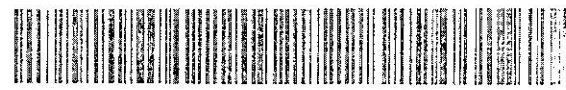
Outras informações

Histórico

Referente a aquisição de 06 unidades de mascaras de Proteção para os profissionais de Saúde, a ser usada na Unidade Básica de Saúde, na Proteção da Equipe de Frente, no enfrentamento do COVID-19 no Município


ECLAIR RAUHEN
Prefeito Municipal


CASSIA REGINA PAIVA
Diretor (a) Departamento de Saúde



Atividades Gráficas Impressoras e Comunicação Visual Ltda ME
Rua 24 de Maio, 59
Centro - 84430-000
Jundiaí - PR Fone/Fax: 4335341928

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.006.603
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4120 0417 8288 4690 0117 5500 1000 0066 0316 9265 1277
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTECTOR DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Venda de produção do estabelecimento

141200062480593 - 06/04/2020 10:43:33

0062515900 143990 76.408.061/0001-54 17.828.846/0001-17

DESTINATÁRIO REMETENTE
Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul
Praça Pio X 260, 260 - centro
JUNDIAÍ DO SUL, PR 4336261490
CNPJ 06
CNPJ 06
DATA DA EMISSÃO 06/04/2020
DATA DA SAÍDA EMITIDA 06/04/2020
HORA DA SAÍDA EMITIDA 10:43:31

CALCULO DO IMPOSTO
Tabela com 10 colunas: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS, VALOR DO ICMS, VALOR DO ICMS DESTITUÍDO, VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPI, VALOR DO IPI, VALOR DO IPI DESTITUÍDO, VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU, VALOR DO IPTU, VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ITCMD, VALOR DO ITCMD. Total: 281

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS
0 - Por conta do Remetente
ESTRADA, QUANTIDADE, UNIDADE, PESO LÍQUIDO, PESO BRUTO, VOLUME, UNIDADE, VALOR, UNIDADE

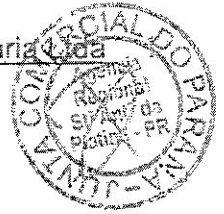
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
Tabela com 12 colunas: CÓDIGO DE BARRAS, DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO, N.º DE IDENTIFICAÇÃO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, VALOR FISCAL, ICMS, VALOR ICMS, VALOR IPI, VALOR IPTU, VALOR ITCMD, VALOR TOTAL. Produto: MÁSCARAS DE PROTEÇÃO COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUNDIAÍ DO SUL - PARANÁ
Declaramos para os devidos fins que a mercadoria descrita nesta Nota Fiscal é de origem nacional.
Jundiaí do Sul, 06/04/2020.
Responsável
Inscrição nº 15

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Inf Contribuinte: NOTA - O PROFIETOR FISCAL FUI ACESSÓRIO E NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO EPLI Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Valor aproximados dos tributos: federais - R\$ 18,98 4,2%, estaduais - R\$ 0,00 0%, municipais - R\$ 0,00 0%, IPI - R\$ 0,00 0%. O cancelamento desta NF só é possível em até 24 horas após a emissão.

RESERVADO AO FISCO

CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME

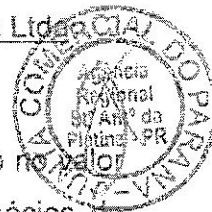


Pelo presente instrumento de alteração, e consolidação contratual de Sociedade Empresarial, na forma e tipo de sociedade limitada, **LUIZ SILVIO CHAGAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 16/04/1955, natural de Cambara, Estado do Paraná, filho de Otavio Chagas e de Albertina Vilas Boas Chagas, portador da cédula de identidade RG nº 8.412.254, expedida pela SSP/SP e CPF/MF sob o nº 210.908.319-00, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, na Rua Thiago Farto Brito nº 82, Conjunto Habitacional Joaquim Cardoso da Silveira, CEP 86430-000 e **FABRICIO VILAS BOAS CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/09/1977, natural de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.955.854-4, expedida pela SSP/PR e CPF/MF sob nº 020.768.309-36, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, na Rua das Margaridas nº 101, centro, CEP 86430-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 24 maio 59, centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000, com contrato social arquivado na MMA. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206007250, por despacho em sessão de 27/08/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.021.537/0001-02, tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Empresária de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que em seu Livro II, Título II, capítulo IV, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o capital social da sociedade empresária que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passando a ser de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em

CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME



70.000 (setenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) é totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- A) Luiz Silvio Chagas**, que possuía integralizados na sociedade R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ter R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é integralizados em moeda corrente do país no presente ato;
- B) Fabricio Vilas Boas Cardoso**, que possuía integralizados na sociedade R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ter R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é integralizados em moeda corrente do país no presente ato;

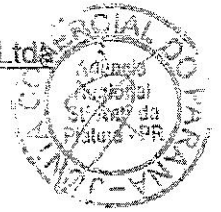
Com a presente alteração a cláusula quinta do contrato social primitivo, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devidamente subscrito e totalmente integralizado em boa moeda corrente do país, é dividido em 70.000 (setentas mil) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Participação Acionária
Luiz Silvio Chagas	Sócio com 35.000 quotas R\$ 35.000,00
Fabricio Vilas Boas Cardoso	Sócio com 35.000 quotas R\$ 35.000,00
Totalizando	70.000 quotas R\$ 70.000,00

CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME



Parágrafo Único

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios ora em observação as modificações introduzidas pela presente alteração contratual e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e desejando consolidar seu contrato social para melhor desenvolvimento de suas atividades empresariais, RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, à partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

...CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL...

CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME

LUIZ SILVIO CHAGAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 16/04/1955, natural de Cambara, Estado do Paraná, filho de Otavio Chagas e de Albertina Vilas Boas Chagas, portador da cédula de identidade RG nº 8.412.264, expedida pela SSP/SP e CPF/MF sob o nº 210.908.319-00, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, na Rua Thiago Farto Brito nº 82, Conjunto Habitacional Joaquim Cardoso da Silveira, CEP 86430-000 e **FABRICIO VILAS BOAS CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 04/09/1977, natural de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 5.955.854-4, expedida pela SSP/PR e CPF/MF sob nº 020.768.309-36, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, na Rua das Margaridas nº 101, centro, CEP 86430-000, únicos sócios



CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME

componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua 24 maio 59, centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000, com contrato social arquivado na MMA. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206007250, por despacho em sessão de 27/08/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.021.537/0001-02, tem entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Empresária de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que em seu Livro II, Título II, capítulo IV, regendo a presente, pelo tipo e forma disposto nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, que regulamenta as Sociedades Limitadas, mediante cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adota o nome empresarial de **CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede social encontra-se estabelecida na **Rua 24 maio 59, centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86430-000**, onde responderá judicial e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais, constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social será Indústria e Comércio de Formulários Gráficos, Indústria de Transformação, Impressão de Material para uso Industrial, Comercial e Publicitário, Encadernação, OFF-SET, Gráfica, Carimbos e Editora.

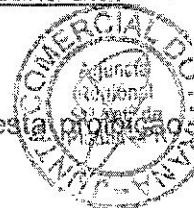
CLÁUSULA QUARTA

Fica proibido o uso da firma para endossos, avais, fianças, documentos análogos ou qualquer tipo de negócio alheio ao objetivo da sociedade, que

1/ 10/ 10/

CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME

acarretem responsabilidades para a sociedade. O sócio que infringir esta proibição fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.



CLÁUSULA QUINTA

O capital social no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devidamente subscrito e integralizado em boa moeda corrente do país, será dividido em 70.000 (setenta mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Luiz Silvio Chagas	Sócio com 35.000 quotas	R\$ 35.000,00
Fabrcio Vilas Boas Cardoso	Sócio com 35.000 quotas	R\$ 35.000,00
Totalizando		R\$ 70.000,00

Parágrafo Único

Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios não poderão transferir parte ou a totalidade de suas quotas para pessoas estranhas, sem antes oferecê-las ao outro sócio que em igualdade de condições terá a preferência na aquisição. A comunicação será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de aquisição no prazo de 30 (trinta) dias, estas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade caberá aos sócios **Luiz Silvio Chagas, Fabrcio Vilas Boas Cardoso**, assinando individualmente pela sociedade, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como

CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME



onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro

Os administradores terão responsabilidade limitada ao valor do capital social subscrito perante a sociedade e para com terceiros, salvo nos casos de excesso de mandato ou ainda, pelos atos que praticar com violação da lei e do presente instrumento, assumindo, especificamente, neste caso responsabilidade solidária e ilimitada.

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá constituir procuradores com os poderes da cláusula ad-judícia e ad-negocia, ficando tal mandato sempre dependente de reunião de sócios para deliberarem sobre tal finalidade e com a anuência expressa da unanimidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de falecimento ou interdição permanente de um dos sócios a sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estipulado no inciso IV, do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002. Promover-se-á um balanço geral para apuração dos haveres do sócio extinto, o qual será pago aos seus herdeiros ou ao seu curador (responsável) em 12 (doze) prestações mensais vencendo a primeira delas 40 (quarenta) dias após o balanço geral e as demais sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, corrigidas monetariamente, sendo as quotas do sócio extinto transferidas para o sócio remanescente ou a quem o mesmo indicar, podendo ainda a sociedade continuar com os herdeiros do "de cujus", se for do interesse dos herdeiros e do sócio remanescente.

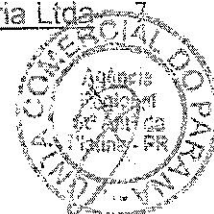
CLÁUSULA NONA

Para os sócios administradores, será fixada retirada a título de pró-labore de acordo com as possibilidades da sociedade.

Parágrafo Único

Para efeito de contabilização, o valor relativo a retirada do sócio administrador será levado á débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME



CLÁUSULA DECIMA

No caso de qualquer um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O sócio retirante que não conseguir vender suas quotas de capital social à sociedade, ou à outro sócio e a terceiros, terá a restituição do "quantum" de seu capital aplicado na sociedade e mais os lucros apurados com o encerramento do balanço anual, corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA

No dia 31 de dezembro de cada exercício será elaborado o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico da sociedade (artigo 1.065 da Lei 10.406/2002), onde os lucros ou prejuízos por ventura existentes serão, distribuídos ou suportados por cada um dos sócios, proporcionalmente, ao capital social de cada um.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA

A sociedade inicia suas atividades a 27/08/2007 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA

Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME



criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os administradores da sociedade assume, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Único

Aplicam-se à atividade dos administradores, no que couber, as disposições concernentes ao mandato.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade como dispõe o artigo 1.056 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA

Todas as deliberações dos sócios que se fizerem necessárias, tais como aprovação de contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição dos administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade, serão tomadas em **reunião** convocada pelos administradores para este fim, como rege o artigo 1.072 do Código Civil em vigor. Como dispõe o § 1º do artigo mencionado, a opção pela reunião descarta a necessidade de assembléia.

Parágrafo Primeiro

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo

As deliberações serão aprovadas pela unanimidade do capital social.

CHAGAS & CARDOSO LTDA-ME

CLÁUSULA DECIMA-SETIMA



No uso da faculdade estabelecida pelo artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem **não constituir o Conselho Fiscal.**

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

Todas as divergências serão resolvidas pela interpretação deste contrato, sendo os casos omissos regidos pelas disposições dos artigos 1.052 à 1.087 do Código Civil Brasileiro de 2002 que regulamenta as Sociedades Empresariais, na forma e tipo de Sociedades Limitadas, subsidiariamente, e no que for aplicada, a Lei das Sociedades Anônimas, bem como as disposições gerais para as Sociedades Simples que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA NONA


Para todas as questões decorrentes do presente contrato será competente o Foro de Cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e disposições, passam a assinar em três vias de igual teor para um só efeito, sendo uma das vias deste instrumento arquivada na MMA. Junta Comercial do Estado de Paraná, e as demais com as devidas anotações devolvidas aos contratantes para a documentação de cada um.

Santo Antonio da Platina-PR., 29 Maio de 2009.


LUIZ SILVIO CHAGAS


FABRICIO VILAS BOAS CARDOSO


Waniceza Aparecida Martinez de Barros
Contadora - CRC/PR 038830/O-6
CPF 531.926.729-00
Rua 13 de Maio, 313 - Centro
Fone: (43) 3534-4290

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/07/2009
SOB NUMERO: 20092991726
Protocolo: 09/299172-6, DE 15/07/2009

Supressa: 01.2.14.00725-0
CARGO E CAPACIDADE: [illegible]


LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

